

RESOLUÇÃO CPPG-PROFICAM Nº 04/2024

DISPÕE SOBRE O NÚMERO DE ORIENTAÇÕES POR DOCENTE NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1 Os docentes do quadro permanente poderão assumir a orientação de, no máximo, cinco alunos simultaneamente, salvo situações excepcionais, a critério do CPPG.

Parágrafo único: O número máximo de estudantes que cada orientador poderá orientar, de forma simultânea, não poderá ultrapassar 12 (doze) pós-graduandos de curso stricto sensu somados os Programas nos quais o docente atua.

Art. 2 O docente colaborador pode orientar até 02 (dois) discentes do programa por vez, sendo obrigatória a coorientação de um docente permanente, salvo situações excepcionais, a critério do CPPG.

§ 1º As produções derivadas da orientação ou da coorientação do docente colaborador com o discente deverá ter obrigatoriamente a coautoria do docente permanente.

§ 2º - Cada orientação de um docente colaborador precisa ter obrigatoriamente um docente do quadro permanente como coorientador.

Art. 3 O número de atividades de coorientação não é limitado.

Aprovada em 17 de outubro de 2024

Profa. Adrielle de Carvalho Santana
Coordenadora do Colegiado do PROFICAM – UFOP/ITV